

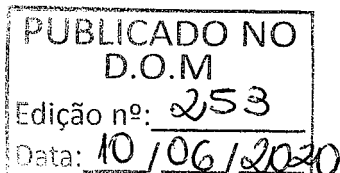


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.278

DE 09 DE JUNHO DE 2020.



**“INSTITUI GRUPO DE TRABALHO ESTRATÉGICO PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, EM FACE DA SITUAÇÃO INSTALADA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, determinando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a declaração de situação de Calamidade Pública pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, afirmando a quarentena no Estado de São Paulo;

**Considerando** que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo SUS - Sistema Único de Saúde em seu território, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de Saúde;

**Considerando** a decretação de calamidade pública e de quarentena no Município de Cajamar, por meio do Decreto nº 6.228, de 23 de março de 2020, em razão da pandemia do novo Coronavírus, sendo estendido por meio do Decreto nº 6.246, de 29 de abril de 2020;

**Considerando** posicionamento do STF – Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 6341, onde confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) nº 926/2020 para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativa pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.278/20- fls. 02

**Considerando** que as medidas de isolamento social levada a efeito em todo território Nacional, culminaram em restrições no desenvolvimento econômico;

**Considerando**, o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o “Plano São Paulo” destinado a retomada gradual de atividades industriais, comércio e serviços em todo o território do Estado, por meio de aferição das condições epidemiológicas e estruturais, pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do Sistema de Saúde;

**Considerando** que o Município de Cajamar faz parte da Região Metropolitana de São Paulo, e que ao longo de todo o período de isolamento social e imposição das medidas de combate à pandemia causado pelo COVID-19 pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial ao Município de São Paulo, tendo essas medidas sido seguidas por nossa Cidade;

**Considerando** a necessidade de retomada gradual da economia no Município de Cajamar, de atividades consideradas não essenciais, **mediante a manutenção de medidas que assegurem o contínuo atendimento de saúde à população**, inclusive, o isolamento social, obedecendo a critérios técnicos, sanitários e epidemiológicos.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o **Grupo de Trabalho Estratégico** destinado a elaboração, acompanhamento e execução do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas, denominado “**Plano Retoma Cajamar**”, composto pelos seguintes servidores públicos:

- I - **Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes – RE 17.780**  
Secretário Municipal de Governo
- II - **Patrícia Haddad – RE 17.779**  
Secretária Municipal de Saúde
- III - **Michael Campos Cunha – RE 17.608**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
- IV - **Mário Jorge da Silveira Junqueira – RE nº 17.776**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
- V - **Carlos Alexandre Guio – RE nº 17.770**  
Secretário Municipal de Justiça
- VI - **Daniele Fátima de Oliveira Barreta – RE 10.159**  
Gerente de Divisão de Projetos - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 6.278/20- fls. 03**

**VII - José Enoque da Silva Garcia – RE 16.909**  
Gestor de Departamento de Vigilância em Saúde

**Art. 2º** O “Plano Retoma Cajamar”, de que trata este Decreto deverá prever o monitoramento sanitário contínuo com expectativa de progressão gradual da reabertura das atividades econômicas, bem como a possibilidade de regressão em caso de cenários adversos.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de junho de 2.020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo